



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PRAZOS DO E-FATURA

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

Capítulo VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 187.º-A

Prazos do E-Factura

Alteração ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - A comunicação dos documentos referidos no número anterior deve ser efetuada até ao dia 12 do mês seguinte ao da sua emissão.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

8 - [...].  
9 - [...].»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

O prazo de 5 dias após o final do mês para a comunicação das faturas emitidas, que deveria passar a vigorar em 2023, é um período excessivamente curto para a realidade do tecido empresarial existente, na sua maioria constituído por micro e pequenas empresas e empresários em nome individual. Propõe-se assim alterar esse prazo para os 12 dias actualmente em vigor, que se têm revelado apropriados, revertendo a alteração realizada no OE 2022 e que entraria em vigor a 1 de janeiro de 2023.

É necessário ter conta que muitos empresários, até pela sua dimensão e falta de suporte administrativo, verificam a sua faturação mensal no final do mês e muitos deles dependem dos seus contabilistas para a comunicação do ficheiro SAFT de vendas, gerado nos seus programas informáticos, no Portal do E-fatura. Outros continuam a manter faturas pré-impresas em tipografia (que vão continuar a existir em 2023 para os sujeitos passivos do regime simplificado de IRS, com um VN inferior a 50 mil euros), o que implica a sua comunicação por via de registo manual no Portal do E-fatura, tarefa que muitas vezes recai também sobre os contabilistas. O prazo de 5 dias, que corresponde ao prazo legal de emissão de faturas, revela assim



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

particularmente curto para para aqueles que têm que proceder a essa comunicação nestas condições, criando uma indesejável pressão, não somente sobre os empresários, como também sobre os contabilistas que lhes dão suporte no cumprimento das obrigações fiscais.

É de sublinhar o efeito penalizador da redução deste tipo de prazos, quando se mantêm constantes todas as outras prerrogativas legais ligadas às regras de faturação. Importa ainda sublinhar todas as obrigações que tem vindo a ser propostas e adiadas, no que concerne às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, muitas das quais irão entrar em vigor a 1 de Janeiro de 2023 e quem têm implicado um aumento significativo dos custos de contexto para as micro e pequenas empresas e empresários em nome individual, nomeadamente ao nível do custo com programas de faturação certificados e suas atualizações.